



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 122/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 60/2023

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 217 de 11/10/23, sobre o Processo de Licitação nº 122/2023, que tem por objeto a Aquisição de material hospitalar e material permanente para atender a secretaria de saúde.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.

Nome do Credor	CNPJ	Valor Total	Vl. Extenso
MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	30.881.804/0001-08	4.550,75	Quatro mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP	01.328.535/0001-59	18.917,60	Dezoito mil novecentos e dezessete reais e sessenta centavos
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36.169.491/0001-46	4.790,00	Quatro mil setecentos e noventa reais
AR LIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	31.314.488/0001-55	4.779,00	Quatro mil setecentos e setenta e nove reais
SEVEN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME	15.349.114/0001-19	2.700,00	Dois mil e setecentos reais
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI	29.426.310/0001-54	20.206,00	vinte mil duzentos e seis reais
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	23.228.076/0001-74	21.861,40	vinte e um mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos
K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	40.892.801/0001-23	3.000,00	três mil reais
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	82.478.140/0001-34	14.961,95	quatorze mil novecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	82.291.311/0001-11	11.418,71	onze mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e um centavos
CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - ME	18.258.209/0001-15	2.035,71	dois mil e trinta e cinco reais e setenta e um centavos
CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	41.550.166/0001-69	36.625,60	trinta e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos
DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19.316.524/0001-14	8.287,00	oito mil duzentos e oitenta e sete reais
HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO - ME	26.583.983/0001-20	1.800,00	mil e oitocentos reais
J.N.S. TÊXTIL LTDA	33.660.094/0001-84	28.440,00	vinte e oito mil quatrocentos e quarenta reais
URSA COMERCIAL LTDA	26.628.908/0001-38	1.456,40	mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos
GM COMERCIAL HOSPITALAR	45.216.228/0001-51	76,00	setenta e seis reais



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

OFFICER MÓVEIS E ELETRONICOS LTDA	08.925.642/0001-03	3.552,00	três mil quinhentos e cinquenta e dois reais
GABRIELA ORLANDI MEI	36.248.785/0001-63	5.144,00	cinco mil cento e quarenta e quatro reais
MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	24.384.602/0001-58	10.208,48	dez mil duzentos e oito reais e quarenta e oito centavos
CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	11.606.767/0001-85	26.889,30	vinte e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos
7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA	05.108.702/0001-07	1.304,00	mil trezentos e quatro reais
CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	42.587.791/0001-48	8.496,50	oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos
DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MEDICOS LTDA	48.346.978/0001-36	13.147,77	treze mil cento e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos
DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA EPP	16.366.888/0001-10	3.962,00	três mil novecentos e sessenta e dois reais
INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	37.052.250/0001-85	7.705,00	sete mil setecentos e cinco reais
J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	32.282.308/0001-63	1.136,00	mil cento e trinta e seis reais
MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA.	31.085.156/0001-46	760,00	setecentos e sessenta reais
MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	39.241.426/0001-72	5.932,00	cinco mil novecentos e trinta e dois reais
NL APOIO HOSPITALAR LTDA.	50.699.007/0001-11	1.010,00	mil e dez reais
PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI	38.120.208/0001-17	5.860,00	cinco mil oitocentos e sessenta reais
STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA	32.597.474/0001-59	3.012,23	três mil e doze reais e vinte e três centavos
TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	21.831.246/0001-85	1.154,40	mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos
VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.882.886/0001-54	3.151,50	três mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos

Campo Bonito, Quinta-Feira, 16 de novembro de 2023


EDIPO A. DE PAULA NEVES
PREGOEIRO


Mário Weber
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 125/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 61/2023

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

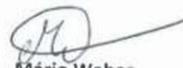
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 217 de 11/10/23, sobre o Processo de Licitação nº 125/2023, que tem por objeto a Aquisição de matérias para manutenção das campanhas educativas de aplicação dos recursos do PROVIGIA oriundos da resolução SESA Nº 808/2022.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.

Nome do Credor	CNPJ	Valor Total	Vi. Extenso
TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA ME	11.088.993/0001-11	18.466,02	dezoito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dois centavos
RAFAEL F. FERNANDES	37.992.965/0001-18	1.866,64	mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos
AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI-ME	19.031.878/0001-12	670,00	seiscentos e setenta reais
SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA	37.652.289/0001-33	2.744,00	dois mil setecentos e quarenta e quatro reais
50 063 501 KEITY KIRCHHOFF DE ARAUJO	50.063.501/0001-95	1.912,00	mil novecentos e doze reais
50389172FRANSINEIDI LORENZ	50.389.172/0001-77	2.383,30	dois mil trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos
ALEX POSSAMAI ME	27.694.614/0001-77	3.686,00	três mil seiscentos e oitenta e seis reais

Campo Bonito, Quinta-Feira, 16 de novembro de 2023


ÉDIPQ DE PAULA NEVES
PREGOEIRO


Mário Weber
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 28/2023

O Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.869.621/0001-45, com sede à Rua Prefeito Darcisio Roberto Grassi, n.º 252, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mario Weber**, portador do CPF n.º XXX.602.809-XX, e de outro lado Cristiane Gois Grzybowski, inscrita no CPF sob o n.º XXX.462.619-XX, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo **determinado**, de acordo com as Leis Municipais n.º 1480/2022 e n.º 150/1993, e se dará dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS n.º 01/2022, tendo este contrato **início na data de 14/11/2023 e término previsto para a data de 21/12/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prestação dos serviços:

A contratação destina-se ao Cargo de **PROFESSORA**, conforme o Processo Seletivo Simplificado – PSS n.º 01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho da **CONTRATADA** será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – Do salário:

O salário da **CONTRATADA** no processo seletivo simplificado n.º 01/2022, será no valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)/mês.

CLÁUSULA QUINTA – Dos descontos:

A **CONTRATADA** autoriza os descontos legais, sobretudo, os previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão:

A rescisão do presente contrato se dará:

- Pelo término do prazo contratual;
- Por iniciativa da **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- Pelo término da situação que lhe deu origem;
- Por justa causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições especiais:

Os casos omissos serão resolvidos conforme as Leis Municipais n.º 1480/2022 e n.º 150/1993.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia.

Campo Bonito, 13 de novembro de 2023.


Mario Weber
CONTRATANTE


Cristiane Gois Grzybowski
CONTRATADA



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

DISTRATO AO CONTRATO DE TRABALHO PSS N.º 18/2023

O Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.869.621/0001-45, com sede na Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, n.º 252, Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Mario Weber, inscrito no CPF sob o n.º XXX.602.809-XX, e de outro lado Cristiane Gois Grzybowski, inscrita no CPF sob o n.º XXX.462.619-XX, denominados respectivamente EMPREGADOR e EMPREGADO, tem justo e contratado o seguinte:

DISTRATO AO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por mútuo acordo entre as partes, fica rescindido o contrato de trabalho n.º 18/2023, de 10 de abril de 2023, a partir de 14 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Por terem assim ajustado e ser esta a livre manifestação de suas vontades, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia.

Campo Bonito, 13 de novembro de 2023.

MÁRIO WEBER
Prefeito Municipal

CRISTIANE GOIS GRZYBOWSKI



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA N.º 233/2023

SÚMULA: Concede férias a servidor efetivo.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, MARIO WEBER,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor PEDRO BURDA, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE PEDREIRO, portador da matrícula funcional n.º 1996, no período de 14/11/2023 a 13/12/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito, 13 de novembro de 2023.


MARIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA N.º 236/2023

SÚMULA: Prorroga licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Mario Weber, no uso de suas atribuições legais e publicidade aos atos, considerando a Lei Complementar n.º 08/2020 do Município de Campo Bonito,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar licença para tratamento de saúde à servidora SANDRA SCIMEONI DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, portadora da matrícula funcional n.º 4561, até a data de 22/12/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito, 13 de novembro de 2023.


MARIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA N.º 237/2023

SÚMULA: Concede férias a servidor efetivo.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, MARIO WEBER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor REGINALDO FRANCISCO PAZZINATTO, ocupante do cargo efetivo de MESTRE DE OBRAS, portador da matrícula funcional n.º 3441, no período de 20/11/2023 a 19/12/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito, 16 de novembro de 2023.


MARIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

PORTARIA N.º 238/2023

SÚMULA: Designa servidora efetiva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Mario Weber, no uso de suas atribuições legais e publicidade aos atos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CATIANA NERI LOPES, portadora da matrícula funcional n.º 5273-6, ocupante do cargo efetivo de CONTADORA, constante no anexo II da Lei Municipal n.º 233/97, para assumir as responsabilidades da Secretaria de Finanças, a partir de 01/11/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito, 14 de novembro de 2023.

MARIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA 240/2023

SÚMULA: DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO LEILOEIRO PARA MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, **Mario Weber**, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor para atuar como leiloeiro para licitação Modalidade Leilão Público 01/2023:

SERVIDOR	CPF
TADEU FERREIRA DE ALBUQUERQUE	XXX.134.089-XX

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 124/2019 de 24 de setembro de 2019.

Campo Bonito Paraná, 16 de novembro de 2023.

MARIO WEBER

Prefeito Municipal de Campo Bonito Paraná



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

DECRETO N.º 3569/2023

SÚMULA: EXCLUI DIREITO A VAGA DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º
01/2022.

O representante legal do poder executivo do Município de Campo Bonito,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e transparência aos atos,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir direito a vaga do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2022, referente às candidatas FABIANA CLARO BIANCHINI, portadora do CPF n.º XXX.342.999-XX e DEISI GRASSI DOS REIS, portadora do CPF n.º XXX.276.509-XX, classificadas para assumir o cargo de Professor(a) (40h), conforme edital de homologação n.º 03/2023 de 05/01/2023, convocadas através do edital n.º 07/2023 de 06/11/2023, por não comparecimento em tempo hábil.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito, 14 de novembro de 2023.

MARIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

DECRETO Nº. 3571/2023.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1448/2021 - PLANO PLURIANUAL-PPA-2022/2025; 1490/2022 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2023 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Suplementar:

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **com fulcro no Art.7º da Lei 1511 de 23/12/2022.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2022 - LOA nº. 1511/2022 de 16/12/2022, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$-120.000,00 (Cento e Vinte mil reais), para incremento das seguintes Dotações Orçamentárias.

ENTRADA:

08.00 - SECRETARIA DE SAÚDE.

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0006.2.006 000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo _____ R\$ 70.000,00

Fonte de Recursos - 303 - Saúde

Ementa nº. 4 - Abre Crédito Suplementar - EXCESSO DE ARRECAÇÃO REC. VINCULADO.

Despesa: 347

08.00 - SECRETARIA DE SAÚDE.

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0006.2.006 000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica _____ R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos - 303 - Saúde

Ementa nº. 4 - Abre Crédito Suplementar - EXCESSO DE ARRECAÇÃO REC. VINCULADO.

Despesa: 351

TOTAL DAS ENTRADAS (EXCESSO DE ARRECAÇÃO REC. VINCULADO) _____ R\$= 120.000,00

INCREMENTAR AS AÇÕES NO PPA E NA LDO:

Art 2º - Para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º será utilizado Excesso de Arrecadação na fonte 303, de R\$ 120.000,00 conforme Art.43, Inciso II e III da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Fica alterada a ação nos Anexos da Lei Municipal 1448/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e no anexo de **Metas e Prioridades da Lei Municipal 1490/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO as referidas Ações.**

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de Novembro de 2023.


MÁRIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

LEI Nº 1535/2023

SUMULA: Institui o Plano de Desenvolvimento da Produção Rural de Campo Bonito, denominado “CAMPO BONITO PRODUTIVO”, e da outras providências

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído a nível Municipal o Plano de Desenvolvimento da Produção Rural de Campo Bonito, denominado Campo Bonito Produtivo, que tem por finalidade incrementar os seguintes programas:

- I- Programa **FOMENTO E PRODUÇÃO;**
- II- Programa **TERRA FÉRTIL;**
- III- Programa **CAMINHO DA PRODUÇÃO;**
- IV- Programa **DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA;**
- V- Programa **APOIO À PRODUÇÃO;**
- VI- Programa **SEMENTE NA TERRA;**
- VII- Programa **POMAR DOMÉSTICO;**
- VIII- Programa **APOIO À PECUÁRIA LEITEIRA;**
- IX- Programa **ÁGUA NA RESIDÊNCIA.**

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Os programas do Plano Campo Bonito Produtivo, constantes do anexo desta Lei, planejados e executados na forma dessa Lei, visam a melhoria da qualidade de vida da população rural, contemplando principalmente:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- I- A organização do abastecimento alimentar.
- II- A assistência técnica e a extensão rural;
- III- A Construção e manutenção das estradas rurais em boas condições de trafegabilidade;
- IV- A conservação dos solos, a proteção aos mananciais, ao meio ambiente, o uso racional de agrotóxicos;
- V- O acesso ao ensino, a assistência, a saúde e a centros de esportes e lazer na zona rural;
- VI- A organização do produtor e do trabalhador rural em entidades associativas;
- VII- A diversificação da atividade agropecuária objetivando a sustentação e a permanência do produtor no meio rural;
- VIII- A geração contínua e evolutiva de tecnologia de produção;
- IX- O estabelecimento de mecanismo de apoio a agro industrialização preferencialmente, no meio rural ou em pequenas comunidades.

CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE APOIO

Art. 3º. São políticas municipais do Município de Campo Bonito, voltadas para o desenvolvimento agropecuário e meio ambiente:

- I- Profissionalização e qualificação da família rural;
- II- Apoio estratégico ao produtor familiar;
- III- Inclusão do jovem na atividade agrícola;
- IV- Apoio às organizações de produtores;
- V- Aumento de renda da produtividade;
- VI- Replanejamento da propriedade;
- VII- Meio ambiente.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º. Os programas do Plano Campo Bonito Produtivo serão custeados:

I- Por recursos financeiros anualmente previstos na lei de diretrizes orçamentais e no orçamento anual e efetivamente aplicado, bem como os provenientes de créditos adicionais que venham a ser autorizados no decorrer do exercício;

II- Por auxílios, subvenções, doações e transferências federais, estaduais ou municipais;

III- Por recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com outras entidades financiadoras;

IV- Por tarifas decorrentes de prestação de serviços públicos ligados a agricultura;

V- Por quaisquer outras receitas provenientes da aplicação dos recursos que lhes forem destinados.

Parágrafo Único: A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 5º. Os recursos financeiros destinados ao Plano Campo Bonito Produtivo serão aplicados:

I- Na aquisição de insumos destinados ao custeio e investimento em programas de apoio às atividades agropecuárias e a instalação de unidades demonstrativas;

II- Na participação do Município em projetos agropecuários e agroindustriais, realizados por coletivos de agricultores;

III- Na execução dos seguintes serviços de apoio e infra-estrutura em propriedades rurais:

a) Terraplanagem para construção de aviários, pocilgas, estábulos, galpões de fumo, estufas e outras dependências afins;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

b) Escavações para construção de esterqueiras, reservatórios d'água e silos trincheira

c) Drenagens;

d) Silagem.

IV- Na aquisição e no financiamento de obras, serviços, máquinas e equipamentos, destinados ao melhoramento da atividade agropecuária do município.

Art. 6º. Os recursos para custeio dos programas do Plano Campo Bonito Produtivo poderão ser revistos periodicamente, tendo em vistas a necessidade de sua compatibilização com as receitas do município.

CAPÍTULO V DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º: Serão beneficiários dos recursos destinados ao Plano Campo bonito Produtivo, os agricultores que explorem a terra na condição de proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados conforme estabelecidos em cada programa.

§ 1º: os contratos de arrendamento e parceria deverão ter no mínimo de 03 (três) anos de vigência a partir de concessão do benefício;

§ 2º: não perderá a condição de beneficiário, o agricultor que utilizar sem vínculo empregatício, ajuda de terceiros, quando a natureza da atividade agrícola assim exigir.

Art. 8º: Não poderá beneficiar-se dos recursos do Plano Campo bonito Produtivo, o produtor rural que se enquadrar em qualquer dos seguintes requisitos:

I- Não participar de programas de manejo integrado de solos e águas;

II- Utilizar agrotóxicos e outros produtos químicos prejudiciais ao meio ambiente sem a orientação técnica dos órgãos oficiais ou privados;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campos Bonito

III- Que tenha sido beneficiado anteriormente na mesma linha de benefício.

Art. 9º: Os critérios para concessão dos benefícios com recursos do Plano Campo Bonito Produtivo obedecerão aos parâmetros detalhados nos respectivos programas.

Art. 10º: A concessão dos benefícios será feita mediante requerimento da pessoa interessada, após cumpridas as exigências desta lei e atendidos os seguintes requisitos:

I- Aprovação de projeto técnico pela secretaria municipal de agropecuária e meio ambiente e órgão estadual oficial de extensão rural.

II- As atividades devem estar em conformidade com a legislação ambiental e de uso do solo e da água.

CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11: O Plano Campo Bonito Produtivo terá sua vigência por prazo indeterminado.

Art. 12. Os programas que integram o Plano Campo Bonito Produtivo serão revistos periodicamente visando atender aos objetivos desta lei.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal baixará normas complementares visando a aplicabilidade da presente lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis: Lei nº 224/1997; Lei nº 325/2001; Lei nº 1157/2015 e Lei nº 1388/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

MÁRIO WEBER
PREFEITO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ANEXO I - PROGRAMAS

I – PROGRAMA FOMENTO E PRODUÇÃO

OBJETIVOS:

O programa **FOMENTO E PRODUÇÃO** tem por objetivo especial a concessão de incentivo na utilização de hora máquina visando:

Serviços de conservação de solo, tais como:

- a) Construção e/ou reforma de terraços tipo base estreita e/ou larga;
- b) Construção e/ou reforma de lombadas;
- c) Construção e/ou reforma de caixas e retenção;
- d) Outras atividades afins.

Serviços de terraplanagem destinada as edificações rurais, tais como:

- a) Construção de aviários;
- b) Construção de pocilgas;
- c) Construção de estábulos;
- d) Construções de galpões para sericultura;
- e) Construção de armazéns, galpões e depósitos para armazenamento da produção rural.
- f) Construção de esterqueiras e cisternas;
- g) Construção de silos trincheiras para armazenamento de forragem ou aéreos.
- h) Outras atividades afins.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

Serviços de drenagem de fundo de vale e várzeas, tais como:

- a) Sistematização de várzeas para fins agrícolas, com autorização dos órgãos ambientais;
- b) Outras atividades afins.

BENEFICIÁRIOS:

Os interessados em beneficiar-se do **Programa Fomento e Produção**, deverão solicitar os incentivos através de requerimento formulado ao poder executivo, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- a) Não estejam inadimplentes com a fazenda publica municipal;
- b) Utilizem efetivamente a nota de produtor rural de acordo com as normas legais.
- c) Comproven a licença previa obtida junto ao órgão de fiscalização ambiental;
- d) Enquadrem-se nos critérios estabelecidos na lei e no regulamento específico do programa.

ATENDIMENTOS:

Os atendimentos serão realizados conforme a disponibilidade dos equipamentos e cronograma estabelecido pela secretaria municipal de agricultura, abastecimento e meio ambiente, de acordo com a ordem de protocolo, após criteriosa vistoria técnica.

SUBSÍDIOS:

Serão concedidos subsídios anuais, da seguinte forma:

- I- O agricultor familiar terá o direito a 10 horas/máquina, sendo 05 horas/máquinas gratuitas, e as outras 05 horas/máquina deverão ser pagas pelo próprio agricultor.
- II- Os demais produtores terão limite de 10 horas/máquina, deverá ser recolhido o valor da hora máquina.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

III- Para terraplanagem destinada à construção de aviários, pocilgas e agroindústrias o subsídio poderá ser acrescido em até 100%.

IV- Os subsídios por hora/máquina, serão baseados nos valores da tabela constante do Anexo II e serão reajustados de acordo com a de UFCAM (Unidade Fiscal Do Município De Campo Bonito).

V- As horas/máquina serão solicitadas na Secretaria de Agricultura do município.

VI- Os serviços serão executados após o recolhimento da guia.

RECOLHIMENTO:

O recolhimento do valor da hora máquina será efetuado mediante o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente preenchido em nome do produtor.

II – PROGRAMA TERRA FÉRTIL

OBJETIVOS:

O Programa Terra Fértil tem por objetivo especial a concessão de incentivos na utilização de análise e correção do solo almejando o aumento da produtividade rural, e compreende as seguintes atividades:

- a) Estimular a prática da correção do solo nas pequenas e médias propriedades agrícolas;
- b) Elevar a produtividade rural através do uso e aplicação certa de corretivos;
- c) Elevar em até 30% (trinta por cento) a produtividade do solo corrigido quando aliada a outras práticas adequadas de manejo;
- d) Aumentar a rentabilidade econômica dos pequenos e médios produtores rurais;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- e) Conscientizar sobre as vantagens oriundas da prática de conservação do solo;

BENEFICIÁRIOS:

Poderão participar do Programa Terra Fértil, os produtores rurais que enquadrarem-se nas seguintes exigências:

- Explore áreas rurais cuja soma não seja superior a 20 hectares;
- Estejam às áreas localizadas no Município de Campo Bonito;
- Tenham renda familiar proveniente em pelo menos 70% (setenta por cento) da exploração agrícola;
- Estarem quites com a Fazenda municipal;
- Apresentarem bloco de nota de produtor rural, devidamente regularizado e atualizado junto à prefeitura municipal;
- A propriedade rural deverá possuir sistema de conservação de solo adequado.

BENEFÍCIOS:

São benefícios do **Programa Terra Fértil**:

- Auxílio técnico na coleta das amostras de solo;
- Fornecimento de calcário posto na propriedade até o limite de 10 (dez) toneladas por produtor, respeitando sempre o resultado da análise de solo;
- Fornecimento de material orgânico (cama de aviário), posto na propriedade no limite de 10 (dez) toneladas por produtor para as seguintes atividades: sericicultura, agricultura orgânica, olericultura, fruticultura, pecuária leiteira;
- Fornecimento de fertilizante químico (NPK) posto na propriedade até o limite de 200 (duzentos) quilos por produtor, de acordo com o resultado da análise de solo e parecer técnico da secretaria de agricultura, para as seguintes atividades: sericicultura, olericultura, fruticultura, pecuária leiteira;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

O **Programa Terra Fértil**, obedecerá às seguintes condições:

- a) O produtor interessado deverá estar cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- b) O produtor deverá apresentar requerimento, para efeito de vistoria previa e aprovação;
- c) A liberação de novo beneficiário será efetuado após 18 (dezoito) meses do último atendimento realizado pelo programa, desde que todos os produtores inscritos já foram beneficiados.
 - Serão atendidos preferencialmente os produtores de leite, de sericicultura e de outras explorações definidas como prioridades oportunamente.
 - Fica limitada em 40 (quarenta), a quantidade máxima anual de beneficiários a ser atendida pelo **Programa Terra Fértil**.
 - A equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente será responsável pelos seguintes serviços dentro do **Programa Terra Fértil**:
 - a) Proceder à vistoria e enquadramento dos produtores interessados;
 - b) Efetuar a retirada das amostras;
 - c) Encaminhar o resultado das análises de solo;
 - d) Orientar o produtor na aplicação dos corretivos.

Objetivando a operacionalização do **Programa Terra Fértil**, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para o fornecimento de serviços de análise de solo.

As demais questões técnicas e administrativas do **Programa Terra Fértil** serão estabelecidas através de regulamento próprio.

III-PROGRAMA CAMINHO DA PRODUÇÃO

OBJETIVOS:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

O Programa Caminho da Produção tem por objetivo especial, estabelecer a política de conservação das estradas constantes da malha viária municipal, visando a preservação do solo e o escoamento da produção rural, que compreendem as seguintes atividades:

- a) Manter permanente transitável o sistema viário do município, atendendo ao homem do campo e escoamento da produção rural;
- b) Implantar as modernas técnicas de melhoria e conservação das estradas rurais do Município;
- c) Construir obras rurais de relevante interesse público;
- d) Estabelecer obrigações ao Poder Público e ao proprietário rural para o alcance das finalidades do **Projeto Caminho da Produção**;

São consideradas obras rurais de relevante interesse público, aquelas que objetivem o controle da erosão e da poluição, construídas em complemento aos sistemas de controle de erosão nas propriedades agrícolas, florestais ou pastoris, que compreendem:

- a) Soerguimento do leito da estrada;
- b) Passadores;
- c) Drenos;
- d) Bueiros;
- e) Caixa de retenção;
- f) Terraços de ligação;
- g) Canal lateral de escoamento da enxurrada;

- h) Cascalhamento;
- i) Pontes e outras obras rurais afins;
- j) Reforma e manutenção de estrada já adequadas.

COMPETÊNCIAS DO PODER PÚBLICO

Ao Poder Público Municipal compete, como co-participante do **Programa Caminho da Produção**, o desenvolvimento das seguintes ações:

- a) Manter pessoal, máquinas e equipamentos necessários;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- b) Construir e manter as obras de que trata o artigo anterior;
- c) Firmar convenio com o Governo Federal e Estadual, visando canalizar recursos para implementação do projeto.

COMPETÊNCIAS DOS BENEFICIÁRIOS

Aos proprietários e produtores rurais beneficiários do Programa Caminho da

Produção compete:

- a) Efetuar, junto a sua propriedade, a roçada manual, mecânica ou química nas margens das estradas rurais, sem destruir o leito da mesma;
- b) Conservar os passadores nas estradas rurais, as entradas de água para os terraços, as caixas de retenção e/ou terraços de ligação;
- c) Implantar e manter o Sistema Integrado de Manejo e Conservação do Solo e da Água em microbacias hidrográficas em sua propriedade;
- d) Obedecer à regulamentação da Lei Municipal nº 111/92 e suas atribuições.

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Competem ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, prestar acompanhamento, fiscalização, trabalhos de conscientização e outras atribuições estabelecidas em regulamento próprio.

PROIBIÇÕES

Visando o bom desenvolvimento do Programa Caminho da Produção, fica terminantemente proibido;

- a) Transitar com máquinas e implementos agrícolas que danifiquem o leito e as obras de adequação das estradas rurais;
- b) Jogar entulhos nos canais laterais de escoamento da água ou sobre o leito das estradas rurais;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

- c) Trafegar nas estradas rurais em dias de chuva com veículos ou máquinas pesadas, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e comprovado;
- d) Jogar água proveniente da erosão das áreas agrícolas, florestais ou pastoris, nas estradas ou utilizar as estradas como escoadouros violando assim a Legislação Estadual e Federal;
- e) O preparo do solo, o manejo e manobra de implementos agrícolas no leito das estradas;
- f) Outros atos considerados irregulares pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

PENALIDADES

Aos infratores serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.

As Estradas Rurais constantes da malha viária do Município terão a largura máxima conforme dispuser a lei nº 111/92, incluindo as faixas de domínio.

As demais questões técnicas e administrativas do **Programa Caminho da Produção** serão estabelecidas através de regulamento próprio.

O proprietário rural é o responsável legal pelos atos praticados por seus empregados, arrendatários, meeiros e/ou terceiros que tenham qualquer compromisso negociado.

IV - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA

OBJETIVOS:

O Programa **Desenvolvimento da Aquicultura** tem por objetivo especial a concessão de incentivos visando a incrementação das atividades da



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

piscicultura no Município, propiciando a diversificação da produção e a melhoria econômica do produtor rural, e compreendem as seguintes atividades:

- a) Terraplanagem destinada à edificação para empreendimento à piscicultura;
- b) Transporte de alevinos até a sede do Município;
- c) Prestar assistência técnica especializada;
- d) Outras atividades afins.

Os custos de hora/máquina previstos nos incisos "a" serão os mesmos estabelecidos nos subsídios do Programa Fomento e Produção.

BENEFICIÁRIOS:

Os interessados em beneficiar-se do Programa **Desenvolvimento da Aquicultura**, deverão solicitar os incentivos através de requerimento formulado ao Poder Executivo, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- a) Não estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal;
- b) Utilize efetivamente a Nota do Produtor Rural de acordo com as normas legais;
- c) Comproven a licença prévia obtida junto aos órgãos fiscalização ambiental;
- d) Enquadrem-se nos critérios estabelecidos nesta Lei e no Regulamento específico do programa.

ATENDIMENTOS

Os atendimentos serão realizados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, de acordo com a ordem de protocolo, após criteriosa vistoria técnica.

V-PROGRAMA APOIO À PRODUÇÃO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

OBJETIVOS:

O Programa **Apoio à Produção** tem por objetivo especial apoiar o produtor rural no desenvolvimento da produção no município.

O Programa **Apoio à Produção** propõe apoiar os beneficiários com as seguintes atividades:

- a) Orientação técnica sobre a cultura;
- b) Acompanhamento técnico durante o desenvolvimento da cultura;
- c) Divulgação visando ampliação do mercado consumidor, quando for o caso;
- d) Divulgação e conscientização da utilização e consumo do produto, quando for o caso;
- e) Orientação sobre a política de mercado;

Fornecimento de 50(cinquenta) telhas de amianto padrão 2.44 x 0.50 x 4mm para as seguintes atividades:

- Sericicultura;
 - Suinocultura;
 - Caprinocultura;
 - Ovinocultura;
 - Avicultura caipira;
 - Agroindústria.
- a) Fornecimento de 1.000(um mil) tijolos de 6 furos para a seguintes atividades:
- Sericultura;
 - Suinocultura;
 - Caprinocultura;
 - Ovinocultura;
 - Avicultura caipira;
 - Agroindústria.

- b) Fornecimento de 01 caixa e sobre caixa para a atividade de Apicultura.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

BENEFICIÁRIOS:

Os interessados em beneficiar-se do Programa **Apoio à Produção** deverão solicitar os incentivos através de requerimento formulado ao Poder Executivo, desde que cumpridas às seguintes exigências:

- a) Não estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal;
- b) Utilizem efetivamente a Nota do Produtor Rural de acordo com as normas legais;
- c) Enquadrem-se nos critérios estabelecidos nesta Lei e Regulamento específico do programa.

ATENDIMENTOS:

Os atendimentos serão realizados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, de acordo com a ordem de protocolo, após criteriosa análise técnica, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Os demais critérios de concessão de incentivo do Programa Apoio à Produção serão estabelecidos em regulamento próprio.

VI – SEMENTE NA TERRA

OBJETIVOS:

O Programa Semente na Terra tem por objetivo a utilização de semente de boa qualidade proporcionando o aumento da produtividade da propriedade rural, que compreende as seguintes atividades:

- a) Estimular a prática do uso de sementes adaptadas às condições de clima e solo do Município;
- b) Elevar a produtividade rural através do uso correto de sementes;
- c) Aumentar a rentabilidade econômica dos pequenos produtores rurais.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

O Programa **Semente na Terra** propiciará aos pequenos produtores rurais, sementes subsidiadas pela Prefeitura Municipal, obedecidas as seguintes condições:

- a) O produtor interessado deverá cadastrar-se na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
- b) Para cada solicitação o interessado deverá apresentar requerimento, para efeito de vistoria prévia e aprovação.
- c) A solicitação de novo benefício será efetuado após o atendimento de todos os produtores inscritos no Programa.

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente será responsável pelos seguintes serviços dentro do Programa Semente na Terra:

- a) Proceder a vistoria e enquadramento dos produtores interessados;
- b) Orientar o produtor no plantio da semente;
- c) Acompanhar tecnicamente o desenvolvimento da cultura

BENEFICIÁRIOS:

Poderão participar do Programa Semente na Terra, os produtores que enquadrarem-se nas seguintes exigências.

- a) Explore áreas rurais cuja soma não seja superior a 20 hectares.
- b) Estejam às áreas localizadas no Município de Campo Bonito.
- c) Tenham renda familiar proveniente em pelo menos 70% (setenta por cento) da exploração agrícola.
- d) Estejam quites com a Fazenda Pública Municipal.
- e) Apresentem o Bloco de Nota do Produtor Rural, devidamente regulamentado e atualizado junto a Prefeitura Municipal.
- f) A propriedade rural possua sistema de conservação do solo adequado.

BENEFÍCIOS:

São benefícios subsidiados do Programa Semente na Terra:

- a) Fornecimento de Semente de boa qualidade para as seguintes culturas respeitando o limite máximo definido pela Secretaria de Agricultura.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

- Milho até 20 kg;
- Feijão até 15 kg;
- Arroz até 20 kg;
- Aveia até 200 kg;
- Amendoim até 5 kg;
- Alho até 1 kg;
- Semente de olerícolas de acordo com análise técnica.

Serão preferencialmente atendidos os produtores de milho, cujo plantio se destinar a silagem e consumo na propriedade.

- b) Fornecimento de semente para produtores que explorarem a agricultura na quantidade necessária para o plantio de 2,0 hectares.

VII - PROGRAMA POMAR DOMÉSTICO.

OBJETIVOS:

O Programa Pomar Doméstico tem como objetivo o plantio de mudas frutíferas de boa qualidade proporcionando o aumento de produtividade, a mudança de o hábito alimentar com a introdução de frutas e gerar mais uma fonte de renda com a venda da produção excedente, e, compreendem as seguintes atividades.

- a) Estimular o plantio de frutíferas adaptadas ao solo e principalmente ao clima do Município;
- b) Estimular a mudança de o hábito alimentar com a introdução de frutas;
- c) Aumentar a rentabilidade econômica dos pequenos produtores rurais.

BENEFICIÁRIOS:

Poderão participar do Programa Pomar Doméstico, os produtores que enquadrarem-se nas seguintes exigências.

- a) Possuir áreas rurais cuja soma não seja superior a 20 hectares;
- b) Estar às áreas rurais localizadas no Município de Campo Bonito;
- c) A renda familiar ser proveniente em pelo menos 70% (setenta por cento) da exploração agrícola;
- d) Estar quites com a Fazenda Pública Municipal;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- e) Apresentar o Bloco de Nota do Produtor Rural, devidamente regulamentado e atualizado junto a Prefeitura Municipal;
- f) A propriedade rural deverá possuir sistema de conservação do solo adequado.

BENEFÍCIOS:

São benefícios do Programa **Pomar Doméstico**:

Fornecimento de até 10(dez) mudas frutíferas respeitadas a necessidade de acordo com a vistoria técnica, e conforme demandas ofertadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

O Programa **Pomar Doméstico** propiciará aos pequenos e médios produtores rurais, mudas subsidiadas pela Prefeitura Municipal, obedecidas as seguintes condições:

- a) O produtor interessado deverá cadastrar-se na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- b) Para cada solicitação o interessado deverá apresentar requerimento, para efeito de vistoria previa e aprovação;
- c) A solicitação de novo benefício será efetuado após o atendimento de todos os produtores inscritos no Programa.

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente será responsável pelos seguintes serviços dentro do Programa

Pomar Domestico:

- a) Proceder à vistoria e enquadramento dos produtores interessados;
- b) Orientar o produtor tecnicamente no preparo de cova, plantio, espaçamento, adubação, poda, raleio etc.;
- c) Divulgação visando ampliação do mercado consumidor;
- d) Divulgação e conscientização da utilização e consumo do produto.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

VIII - PROGRAMA DE APOIO À PECUÁRIA LEITEIRA

OBJETIVOS:

O Programa de Apoio à Pecuária Leiteira tem como objetivo a concessão de incentivos proporcionando o aumento de produção e produtividade de leite que compreendem as seguintes atividades.

- a) Estimular a produção de leite dentro das normas técnicas;
- b) Acompanhamento técnico durante todas as fases da produção;
- c) Apoiar o melhoramento e manejo das pastagens;
- d) Estimular o melhoramento genético do rebanho leiteiro do Município;
- e) Promover intercâmbio técnico com produtores de outros municípios.

BENEFICIÁRIOS:

Poderão participar do Programa de Apoio à Pecuária Leiteira, os produtores que enquadrarem-se nas seguintes condições:

- a) Explorar áreas rurais cuja soma não seja superior a 20 hectares.
- b) Estar às áreas rurais localizadas no Município de Campo Bonito;
- c) A renda familiar ser proveniente em pelo menos 70% (setenta por cento) da exploração agrícola;
- d) Estar quites com a Fazenda Pública Municipal;
- e) Apresentar o Bloco de Nota do Produtor Rural, devidamente regulamentado e atualizado junto a Prefeitura Municipal;
- f) A propriedade rural deverá possuir sistema de conservação do solo adequado.

O Programa de Apoio à Pecuária Leiteira propiciará aos pequenos produtores rurais apoio e benefícios oferecidos pela Prefeitura Municipal, obedecidas às seguintes condições:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- a) O produtor interessado deverá cadastrar-se na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- b) Para cada solicitação o interessado deverá apresentar requerimento, para efeito de vistoria prévia e aprovação;
- c) O atendimento de novo benefício será efetuado após o atendimento de todos os produtores inscritos no Programa.

BENEFÍCIOS:

São benefícios do Programa de **Apoio à Pecuária Leiteira**:

- a) Fornecimento de nitrogênio líquido, sêmen de aptidão leiteira, bainha e luvas, utilizadas para a inseminação artificial;
- b) Fornecimento de 50 (cinquenta) telhas de fibrocimento padrão 2.44 x 0.50 x 4mm, para a construção inicial de estábulos;
- c) Fornecimento de 1.000 (um mil) tijolos de 06 furos para a construção inicial de estábulos.

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente será responsável pelos seguintes serviços dentro do Programa de Apoio a Pecuária Leiteira.

- a) Proceder à vistoria, e o enquadramento dos produtores interessados;
- b) Orientar o produtor tecnicamente em todas as fases produtivas;
- c) Divulgação visando ampliação do mercado consumidor.

IX – PROGRAMA ÁGUA NA RESIDÊNCIA

OBJETIVO:

O Programa Água na Residência tem como objetivo melhorar a qualidade, o consumo e a facilidade de acesso à água potável na propriedade rural.

BENEFICIÁRIOS:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Poderão participar do Programa **Água da Residência**, os produtores que enquadrarem-se nas seguintes exigências:

- a) Exploreem áreas rurais, cuja soma não seja superior a 20 hectares.
- b) Estejam às áreas rurais localizadas no Município de Campo Bonito;

- c) A renda familiar ser proveniente em pelo menos 70% (setenta por cento) da exploração agrícola;

- d) Estejam quites com a Fazenda Pública Municipal;
- e) Apresentar o Bloco de Nota do Produtor Rural, devidamente regulamentado e atualizado junto a Prefeitura Municipal;
- f) A propriedade rural deverá possuir sistema de conservação do solo adequado.

BENEFÍCIOS:

O Programa **Água na Residência** propiciará aos pequenos produtores rurais, os seguintes benefícios, obedecidas as seguintes condições:

- a) Promover convênios com iniciativa pública, para as construções de poços artesianos e rede de distribuição de água comunitário;
- b) Manutenção dos poços artesianos, bomba, painéis elétricos, de acordo com termo de concessão;
- c) Distribuição de mangueiras preta ¾, até 300 metros com vistoria técnica da secretaria de agricultura;
- d) Caixa d'água até 1000 litros, uma por residência, sendo utilizada apenas para o consumo humano;
- e) Fornecimento de materiais necessários para a manutenção e proteção de nascentes, a base de solo cimento (cimento, pedra brita e cano).



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Anexo II – Tabela de valores hora/máquina

TIPOS DE MAQUINAS	VALORES EM UFCAM
Pá Carregadeira	1.60
Retro Escavadeira	1.50
Moto Niveladora	2.00
Escavadeira	2.30